



DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 090/2023

DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Planejamento e Gerenciamento de Contratações, no âmbito da Administração Pública Municipal.

LEONIR KOCHÉ, Prefeito Municipal, de Erval Seco, Município do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e o art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Disposições Preliminares

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Plano de Contratações Anual, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Definições

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - Data desejada para a contratação: prazo limite para, segundo desígnio do setor requisitante, o procedimento licitatório ou a contratação direta ser concluída, tendo havido a assinatura do termo de contrato, a emissão de nota de empenho de despesa ou a assinatura da ata de registro de preços, conforme o caso.

II - Documento de formalização de demanda - DFD: documento inicial, que fundamenta o Plano de Contratação Anual, em que o setor requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação; pode ser substituído por memorando interno, desde que possua todos os requisitos da DFD;

III - Plano de Contratações Anual: documento que consolida todas as demandas que o órgão ou entidade planeja contratar ou renovar no exercício subsequente e que servirá de base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares de cada contratação;

IV - setor de contratações: unidade responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações destinadas à realização das contratações no âmbito do órgão ou entidade;



V - setor requisitante: unidade que, a partir do DFD, requer a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações.

VI - setor técnico: unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o DFD, promovendo a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

CAPÍTULO II

Diretrizes e Objetivos

Diretrizes

Art. 3º Cada órgão e entidade deve elaborar anualmente seu respectivo Plano de Contratações Anual, contendo todas as contratações e renovações que pretende realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. As situações que ensejam dispensa ou inexigibilidade de licitação também devem constar do Plano de que trata o **caput**.

Art. 4º O órgão e entidade que não elaborar o Plano de Contratações Anual até o prazo definido neste Decreto deverá ser penalizado pela autoridade competente, mediante contraditório e ampla defesa.

Objetivos

Art. 5º A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e entidades tem como objetivos:

I-racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência;

II -garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o Plano de Gestão de Logística Sustentável, e outros instrumentos de governança existentes; e

III - subsidiar a elaboração da lei orçamentária do ente federativo.

CAPÍTULO III

Procedimentos para a elaboração do Plano de Contratações Anual

Documento de formalização de demanda

Art. 6º O procedimento para elaboração do Plano de Contratações Anual inicia-se com o preenchimento do DFD pelo setor requisitante, contendo as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, unidade de fornecimento e quantidade a ser contratada;



IV - estimativa preliminar do valor total da contratação com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano;

V - previsão de data desejada para a contratação;

VI - grau de prioridade da compra ou contratação.

VII - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas.

Cronograma de elaboração

Art. 7º Até o dia 1º de julho do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, os setores requisitantes ou técnicos deverão enviar as contratações que pretendem realizar ou renovar no exercício subsequente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e encaminhar ao setor de licitações e contratos e o Setor de Compras. A formalização dar-se-á nos termos do artigo 6º deste decreto.

Art. 8º Até o dia 30 de julho de elaboração do Plano de Contratações Anual, o setor deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos, consoante disposto neste Decreto, e, se de acordo, enviar o Plano consolidado para aprovação da autoridade competente do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

Consolidação das demandas

Art. 9. O setor de licitações e contratos e o setor de compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes ou técnicos promovendo diligências necessárias para:

I - agregação, sempre possível, dos DFD com objetos de mesma natureza;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual;

III - construção do calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação;

IV - definição da data estimada para início do processo de contratação considerando o tempo necessário para o procedimento, a data desejada para a contratação e a disponibilidade da força de trabalho na instrução dos autos de contratação.

§ 1º Sempre que pertinente, os DFD deverão ser encaminhados, previamente, dos setores requisitantes para os setores técnicos, que promoverão a análise das demandas e a agregação de valor, observando-se os princípios da padronização e da economicidade.

§ 2º A definição dos setores requisitantes e técnicos, se couber, deverá constar de ato do órgão ou da entidade.

§ 3º - O setor técnico responsável pelo Documento de Formalização de Demanda - DFD deverá, quando da formalização do Termo de Referência, identificar os possíveis riscos contratuais previstos



e presumíveis e prever a matriz de alocação de riscos, em conjunto com o Gestor de Contratos ou demais responsáveis, indicando aqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

Aprovação do Plano de Contratações Anual

Art. 10. Até o dia 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente deverá aprovar o Plano, sendo disponibilizado automaticamente, na forma do art. 11.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar o Plano de Contratações Anual ou, se necessário, devolvê-lo para o setor de contratações realizar adequações, observada a data limite definida no **caput**.

Divulgação

Art. 11. Os Planos Anuais de Contratações dos órgãos e entidades serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso aos seus respectivos Planos de Contratações Anuais no Painel de Compras no PNCP.

Revisão e redimensionamento

Art. 12. Poderá haver a inclusão, exclusão ou o redimensionamento dos itens do Plano de Contratações Anual, nos seguintes momentos:

I - no período de 01 de outubro a 15 de novembro do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual, visando à sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.

Parágrafo único. As alterações no Plano de Contratações Anual, nas hipóteses deste artigo, deverão ser aprovadas pela autoridade competente, dentro dos prazos previstos nos incisos I e II.

CAPÍTULO IV

Da execução do Plano de Contratações Anual

Alteração

Art. 13. Durante a sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação e posterior aprovação da autoridade competente.



Compatibilização da demanda

Art. 15. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor competente deverá observar se as demandas a ele encaminhadas constam da listagem do Plano vigente.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observando-se o disposto no art. 13.

Art. 16. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual deverão ser encaminhadas ao setor responsável com a antecedência necessária para o cumprimento da data desejada de que trata o art. 7º, acompanhadas da devida instrução processual.

Art. 17. A partir de julho do ano de execução do Plano de Contratações Anual, os setores de contratação deverão elaborar relatórios de riscos referentes à provável não efetivação da contratação de itens do Plano de Contratações Anual até o término do exercício, conforme método disposto em Caderno de Logística elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que será adotado como método de referência deste decreto.

Parágrafo único. O relatório de gestão de riscos terá periodicidade trimestral, e será encaminhado à autoridade competente, que promoverá ações de correção pertinentes.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Orientações Gerais

Art. 18. Os prazos do cronograma do Plano de Contratações Anual de que trata o Capítulo III poderão ser alterados por meio de ato decreto, de modo temporário, a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.

Art. 19. O setor de compras e o setor de licitações e contratos, por meio de seus agentes públicos, poderão, desde que justificado nos autos do processo respectivo, afastar a aplicação desta Instrução Normativa naquilo que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação respectiva.

Art. 22 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria da Administração e Coordenação Geral, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação dos sistemas a serem utilizados.

Revogação

Art. 23. Revoga-se o artigo 22 do Decreto do Executivo nº 077/2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Erval Seco



Vigência

Art. 24. Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Erval Seco, RS, em 13 de novembro de 2023.

LEONIR KOCHE

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

EDERSON WINK

Secretário da Administração e Coordenação Geral.